



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

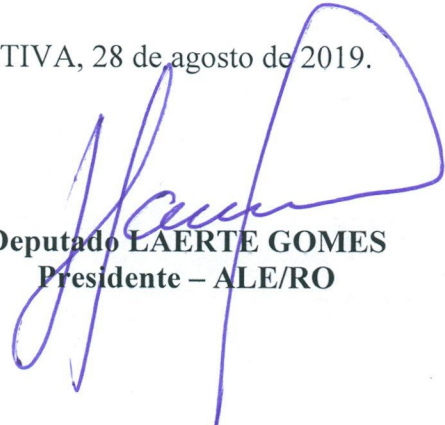
MENSAGEM Nº 206/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEI
Em 29 / 08 / 2019
Horas 12 : 52
Per: _____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 192/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 1.168.568,85, em favor da Unidade Orçamentária: Agência Estadual de Vigilância e Saúde – AGEVISA”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 192/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 1.168.568,85, em favor da Unidade Orçamentária: Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA.

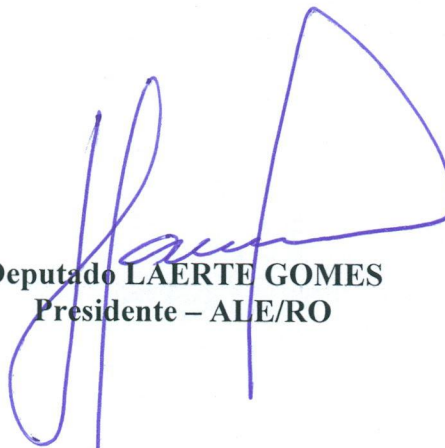
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 1.168.568,85 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA, a ser alocado na natureza de despesas constantes no Anexo I deste Projeto de Lei, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. O *superavit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			1.168.568,85
17.034.10.128.2023.2635	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3390	0609	284.000,00
17.034.10.305.2023.2263	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3390	0609	807.668,85
		3350	0609	76.900,00
			TOTAL	RS 1.168.568,85



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N. 159, DE 30 DE JULHO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.168.568,65, em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA.”.

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas corrente, em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA, até o valor de R\$ 1.168.568,85 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), alocado na natureza de despesas constantes do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade e a documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

A proposta em comento justifica-se pela importância em dar continuidade nas ações da supramencionada Unidade Orçamentária, uma vez que esta tem por finalidade atuar na promoção, prevenção e controle de doenças, dar uma melhor qualidade de vida e saúde pública à população. Insta ressaltar, que conforme exposto na Justificativa, esse recurso orçamentário é oriundo de Superavit Financeiro do exercício anterior, ao qual por conta da necessidade de haver contenção de despesa por determinação dada pelo Chefe do Poder Executivo não foi executado integralmente.

Informo ainda, que trata-se de adequação a programação orçamentária, de recursos provenientes da transferência do Sistema Único de Saúde, observada no Ofício n. 1486/2019/AGEVISA-ASPLAN, de 10 de julho de 2019 e suas complementações, devidamente apurados no Balanço Patrimonial do exercício passado.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em consenso à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/07/2019, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6988821** e o código CRC **C987507A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.306947/2019-42

SEI nº 6988821



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 30 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.168.568,85, em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.168.568,85 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA, a ser alocado na natureza de despesas constantes no Anexo I deste Projeto de Lei, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			1.168.568,85
17.034.10.128.2023.2635	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3390	0609	284.000,00
17.034.10.305.2023.2263	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3390	0609	807.668,85
		3350	0609	76.900,00
TOTAL				R\$ 1.168.568,85



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/07/2019, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6988936** e o código CRC **9400BBOC**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.306947/2019-42

SEI nº 6988936